

(31.517.964/0001-35), face ao Auto de Infração nº SUPLA-JEAI/00152982, tendo em vista que o atuado não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório.

Id: 2548967

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 28.02.2024

PROCESSO Nº SEI-020007/001397/2020 - AUTORIZO a alteração do rótulo do produto Queijo minas frescal pertencente à SÍTIO SOLIDÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - SIE 710, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2548907

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE: 27.02.2024

PROCESSO Nº SEI E-02/00594/1989 - PEDRO RAIMUNDO MERCÓN, Cargo, Médico Veterinário, ID. Funcional nº 19348550 - CONCEDO 9 (nove) meses de licença prêmio relativa ao período base de 09/08/2008 a 08/08/2013, de 09/08/2013 a 08/08/2018 e de 09/08/2018 a 08/08/2023 com base no artigo 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2548843

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER Nº 457 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA A LICENÇA-PATERNIDADE NO ÂMBITO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER-RIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO:

- o rol de direitos garantidos aos servidores e empregados públicos pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 65, de 15 de junho de 2016 ao art. 83, XIII e XIV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Parecer Conjunto RRM e RMSP nº 01/2016;

- o Decreto Estadual nº 46.038, de 06 de julho de 2017, que atribuiu eficácia vinculante e normativa ao Parecer Conjunto RRM e RMSP nº 01/2016;

- a necessidade de regulamentação da licença-paternidade no âmbito da EMATER-RIO, e

- o Processo nº SEI-020002/000178/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de licença-paternidade para servidores e empregados públicos da EMATER-RIO será regida pelas disposições estabelecidas nesta Portaria

CAPÍTULO II DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 2º - Será concedida licença-paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, na forma do art. 473, III, da CLT, sem prejuízo da remuneração, desde que o interessado formule requerimento ao Núcleo de Protocolo da empresa (NUCPROT) em até 02 (dois) dias consecutivos após o nascimento do filho ou adoção.

Parágrafo Único - A contagem do prazo da licença-paternidade previsto no caput deste artigo terá início na data da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua genitora, o que ocorrer por último ou adoção.

Art. 3º - No âmbito da EMATER-RIO, a licença paternidade será concedida aos empregados públicos do quadro permanente, aos empregados/servidores públicos comissionados bem como aos empregados/servidores públicos cedidos à empresa.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 4º - Os servidores e empregados públicos da EMATER-RIO deverão encaminhar o requerimento de licença-paternidade para o Núcleo de Protocolo, através do e-mail protocolo@emater.rj.gov.br, com endereçamento à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (COODRH), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulação do pedido de licença-paternidade no próprio e-mail;

II - cópia digitalizada da certidão de nascimento do recém-nascido ou da escritura pública de adoção;

III - cópia digitalizada do RG e CPF do servidor/empregado público;

IV - declaração do hospital de alta hospitalar do recém-nascido ou de sua genitora;

V - qualquer documento hábil a comprovar o nascimento ou a adoção.

Art. 5º - O Núcleo de Protocolo (NUCPROT) atuará o competente processo administrativo, encaminhando-o à Diretoria de Administração e Finanças da EMATER-RIO (DIREA) para a posterior remessa à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (COODRH) para análise da concessão da licença-paternidade.

§1º - A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (COODRH) poderá requerer do solicitante a apresentação de documentos diversos dos citados no artigo anterior para esclarecimento de dúvidas relativas à concessão da licença-paternidade.

§2º - A solicitação de licença-paternidade será indeferida caso não seja cumprida alguma das condições previstas no artigo anterior.

§3º - A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (COODRH) realizará comunicação, por e-mail, ao servidor/empregado público interessado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação da licença-paternidade.

§4º - Em caso de indeferimento do pedido de licença-paternidade, o interessado poderá encaminhar recurso administrativo à Diretoria de Administração e Finanças da EMATER-RIO (DIREA), que submeterá à análise pela Assessoria Jurídica da empresa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da EMATER-RIO.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, revogando as disposições em contrário.

Niterói, 27 de fevereiro de 2024

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2548983

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
28/02/2024

PROCESSO Nº SEI-180002/0000057/2024 - Considerando o que consta dos autos, em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta fundação, AUTORIZO a realização da despesa com base no artigo 90, §§2º e 7º da Lei nº 14.133/21, a favor da ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 38.015.378/0001-31, despesa no valor de R\$ 506.100,00 (quinhentos e seis mil e cem reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0509.1088 - Pagamento de Despesas com Serv de Utilidade Pública - Natureza de Despesa 4490.52.06, Fonte de Recursos FR 1.500.100

Id: 2548976

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 28.02.2024

PROCESSO Nº SEI-310003/004982/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária em favor da servidora ANE CRISTIAN BARTHOLOMEU E SILVA, ID 4352033-2.

Id: 2548978

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/SECC/SUBCOM Nº 025
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- FIA/RJ, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310005/000042/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência de 01/01/2024 até 31/12/2024.

III - De/Concedente:

UO: 49412- Fundação para Infância e Adolescência- FIA/RJ
UG: 424100- Fundação para Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020- Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

V - CRÉDITO:
P.T.: 08.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1761122

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da Fundação para Infância e Adolescência

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil
IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2548758

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATO DO SECRETÁRIO
DE 28.02.2024

TORNO SEM EFEITO o ato de Concessão de Benefício Fiscal deferidas em ato do Exmo. Secretário - SEI nº 67766144 e respectiva publicação SEI nº 69178849, publicada na Imprensa Oficial de 23/02/2024, à fl. 26, 3º coluna em favor da empresa DOM ATACAREJO, do Projeto "AUDAX RIO - CARIÓCÃO 2024 E BRASILEIRO SÉRIE D" encaminhado pelo Proponente GRÊMIO OSASCO AUDAX RIO ESPORTE CLUBE. Processo nº SEI-300001/002111/2023.

Id: 2548851

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.02.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000162/2024 - CONCEDE à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao Projeto "GAME CRAFT JAPERI", do proponente JH VIAGENS E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 17.153.472/0001-87.

Id: 2547764

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/02/2024

PROCESSO Nº SEI-050003/002133/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 23.726,25 (vinte e três mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), a favor Controladoria Geral do Estado/CGE-RJ, referente a cessão do servidor Eduardo Lumel Gonçalves, de ID. Funcional nº 19430132, referente ao mês de junho de 2022.

Id: 2548653

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 25/09/2024

PROCESSO Nº SEI-480001/000237/2023 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 133/2023/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 20 (vinte) dias de férias não gozadas do exercício de 2022, e 30 (trinta dias) dias proporcionais ao tempo de atividade relativo a férias não gozadas do exercício de 2023 (conforme §2º do artigo 1º do Decreto 48.244/2022), não usufruídas do exercício de 2023, nem utilizadas, em favor da ex-servidora Alessandra Mello de Araujo, ID Funcional nº 4185674-0, exonerada do cargo comissionado de Assessor, símbolo DAS-8, e RECONHEÇO a dívida, de acordo com a Certidão 06/2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, nos valores de R\$ 5.235,87 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente a 2022, e R\$ 946,76 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 2023, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 28/09/2023.

Id: 2548646

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 836 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030033/001955/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000301/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.